



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO

Departamento de Justiça e Tributos

Projeto de Lei nº 018
De 28 de fevereiro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 1º A ementa mencionada na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de colaboração, por meio de termo de fomento, à Organização da Sociedade Civil que especifica, em conformidade com os artigos 37 e 38, da Lei Municipal nº 2858 de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A concessão da colaboração prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento e/ou Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

(...)

Art. 5º Está autorizada a receber os repasses a entidade ou instituições abaixo listadas, no valor máximo anual indicado:

(...)

Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados a título de colaboração, por meio de termo de fomento/colaboração deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 1.3019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 112 / 2023
Recebido em 03/03/2023
Às 10:59 por Kris



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO

Departamento de Justiça e Tributos

Art. 3º Revoga-se a *alínea a*, do parágrafo único do art. 4º, e o art. 7º ambos da Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 seguem inalteradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de fevereiro de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023.

Tais alterações são necessárias a título de ratificação do ato de formalização do termo de fomento, já formalizado em 24/01/2023 e publicado do DOM de 13 de fevereiro de 2023, Ano VIII | Edição nº 1434, apontadas por meio de análise jurídica realizada em 24 de fevereiro de 2023, cujo parecer segue em anexo.

Dessa forma, as alterações apontadas dizem respeito a termos jurídicos que foram inseridos indevidamente á minuta e, para evitar maiores questionamentos dos órgãos fiscalizadores, achamos que seria a melhor solução deixar a lei autorizada da formalização do termo de fomento juntamente com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito devidamente reajustada nos termos da Lei federal 13.019/14.

Quanto as tratativas contábeis trazidas no art. 5º da referida Lei, sobre a abertura de crédito mencionando a unidade, ficha, categoria econômica, fonte de recurso, funcional programática, descrição de despesa e valor, foi devidamente suprida por meio do Decreto Municipal nº 4175, de 30 de janeiro de 2023¹, publicado no DOM em 03 de fevereiro de 2023.

Além disso, como é de conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, foi formalizado projeto de lei próprio², para suprir a ausência de abertura de

¹ Publicado no DOM Ano VIII | Edição nº 1429, de 03 de fevereiro de 2023.

² Projeto nº 007, de 14 de fevereiro de 2023 (protocolo 67/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO BONITO

Departamento de Justiça e Tributos

crédito adicional especial, em conformidade com a LOA (Lei Municipal 2860/22) e Lei Federal 4320/64.

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que seja encaminhada à mesa diretora, nos moldes trazidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e, o quanto antes, o Ente Público possa estar apto a aplicar as alterações propostas, nos moldes trazidos por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de fevereiro de 2023.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dimas Tadeu Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIBEIRÃO BONITO-SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 19/2023

Consulente: Diretoria Municipal de Governo, Convênios, Comunicação e Transparência

Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Termo de Fomento nº 001/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO. AJUDA DE CUSTO. LEI FEDERAL Nº 13.019/14. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para celebração de Termo de Fomento junto à Entidade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, tendo como objeto a ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção e estrutura da entidade, nos moldes da Lei Municipal 2871, de 23 de janeiro de 2023, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nesse viés, constam os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

- a. Plano de Trabalho, referente ao período de 2023, devidamente encaminhado pelo interventor¹ do local;
- b. Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito;
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e. Certidão do Imobiliário;
- f. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Relação Nominal de Dirigentes e Declaração contendo as suas qualificações;
- i. Comprovante de Endereço;
- j. Declaração de Início das Atividades;
- k. Declaração de Não Vínculo;
- l. Declaração de Atendimento pela OSC das Condições Previstas no Edital;
- m. Declaração de Capacidade Gerencial, Operacional e Técnica;

Com base no artigo 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que destaca a necessidade de manifestação por meio de “*emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria*”, vieram os autos a este Departamento.

II. FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta de Termo de Parceria (termo de fomento/termo de colaboração) a ser celebrado

¹Nomeado através do Decreto Municipal nº 4119, de 27 de setembro de 2022.

com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, para execução de atividades vinculadas aos serviços de saúde, que foi previamente credenciada pelo órgão gestor².

Dessa forma, parece que o procedimento foi enquadrado na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13019/14. Ademais, cumpre reconhecer que a definição fática dos requisitos para a dispensa previstos nesta norma específica depende de interpretação jurídica de seus conceitos.

O dispositivo a ser analisado está assim redigido:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - no caso de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

A dicção da norma, porém, não se explica sozinha. Inicialmente, salta aos olhos que não está claro o que seria o credenciamento de que fala a Lei. Ademais, a gênese do dispositivo também traz considerações sobre a natureza das “atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social”.

Sobre o tipo de credenciamento trazido pela norma, destaca-se que, em se tratando de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, temos somente uma OSC que presta esse tipo de atividade.

Além disso, destacamos que a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito está sob intervenção desde meados de 2017³, o que se perdura até os dias atuais. Há nitidamente uma dificuldade interna na formalização de novo estatuto social

²Extrato de ata de sessão reservada da comissão permanente de seleção das parcerias para julgamento de pedidos de deferimento da habilitação e de posterior emissão de certificado de registro cadastral de organização da sociedade civil (osc), publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, ano VIII | Edição nº 1426, de 31 de janeiro de 2023.

³Decreto nº 2611, de 06 de julho de 2017.

com novos membros, e o local atualmente não se encontra apto para realizar a sua própria manutenção básica, tal como pagamento de funcionários e manutenção do prédio.

Com isso, a manutenção da parceria, por meio de termo de fomento ou termo de colaboração, com que já vem desde 2017, como forma de ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, se faz necessária para manutenção de despesas e estruturas da entidade.

No mais, quanto aos valores a serem despendidos com a formalização da parceria, houve a autorização legal formalizada pela Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023, conforme artigo 5º.

Ainda sobre a referida Lei, vale destacar que a menção trazida em sua emenda diz respeito a “contribuição”, o que não desvirtua a aplicação do teor da parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil por meio de termo de fomento, nos moldes do artigo 1º, *caput*.

A referida Lei, em seu artigo 4º, parágrafo único, “alínea a”, menciona que a “transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, e terá **finalidade lucrativa**”, o que obviamente foi inserido na referida norma de forma equivocada, passando pelo crivo legislativo.

Sobre a indicação mencionada no art. 5º, destacamos que a ausência de menção sobre a abertura de crédito mencionando a unidade, ficha, categoria econômica, fonte de recurso, funcional programática, descrição de despesa e valor, também não poderia ser utilizada como motivos para a não celebração do respectivo termo de parceria, em forma de termo de fomento, tendo em vista que foi suprida por meio do Decreto Municipal nº 4175, de 30 de janeiro de 2023⁴, publicado no DOM em 03 de fevereiro de 2023.

⁴ Publicado no DOM Ano VIII | Edição nº 1429, de 03 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Com isso, o repasse referente ao mês de janeiro de 2023 foi suprido por meio de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64.

Com a necessidade ainda de regularizar a situação contábil trazida pela Lei Municipal 2871/23, foi formalizado projeto de lei próprio⁵, que atualmente se encontra em trâmite na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para suprir a ausência de abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a LOA (Lei Municipal 2860/22) e Lei Federal 4320/64.

Assim, apontamos pela necessidade de correção da Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023, para que seja suprimido apenas o termo mencionado como “finalidade lucrativa”, e alterar o termo “contribuição” para “colaboração”, e assim evitar futuros apontamentos que possam ser levantados a respeito da tratativa.

Por outro lado, vimos que o Termo de Fomento, em tese, foi formalizado em 24 de janeiro de 2023 e publicado em 13 de fevereiro de 2023⁶ mesmo com as inconsistências levantadas somente nesta oportunidade, nos moldes do §2º, do artigo 35, da Lei Federal 13.019/14, vez que os autos deviam ter sido encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise anterior a esta formalização, o que não foi feito.

Orientamos, por fim, após superadas as incorreções levantadas nesta oportunidade, a juntada nos autos do termo de parceria nº 001/2023 e a republicação da minuta formalizada, nos exatos termos das leis aplicadas ao caso.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, tendo em vista a análise pormenorizada dos documentos apresentados, opinamos pela elaboração de novo projeto de lei alterador

⁵ Projeto nº 007, de 14 de fevereiro de 2023 (protocolo 67/2023).

⁶ Ano VIII | Edição nº 1434, de 13 de fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

como forma de correção das inconsistências trazidas pela Lei Municipal 2871, de 23 de janeiro de 2023 e aqui apontadas, a fim de que o termo de fomento objeto da presente análise alcance estado de total legalidade.

Esse é o parecer, à consideração da autoridade superior.

Ribeirão Bonito, 27 de fevereiro de 2023.

TULIO RONCHI ZANELATO Assinado de forma digital por
TULIO RONCHI ZANELATO
Dados: 2023.02.27 14:30:42
-03'00'

Túlio Ronchi Zanelato

Procurador Municipal

OAB/ES nº 29.377